



RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS EM 31/03/2011

Considerando que:

- (i) a contratação objeto do Edital é de uma entidade denominada “verificador independente” que terá como foco de atuação, a realização do monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da Concessionária do Complexo Penitenciário PPP (“Concessionária”);
- (ii) o escopo dos serviços deste verificador contempla a avaliação da verificabilidade dos critérios e parâmetros a serem considerados na mensuração do desempenho e a proposição de melhorias, o desenho de processos e procedimentos de coleta e medição de indicadores de desempenho da Concessionária e a montagem de uma sala de situação para acompanhar, dentro da maior automação possível, a *performance* de operação e gestão da Concessionária - e não um trabalho de auditoria contábil sobre os sistemas da Concessionária ou mesmo do processo de medição da Concessionária;
- (iii) o objeto da Concorrência não consiste na delegação da fiscalização do cumprimento, pela Concessionária, das cláusulas do Contrato de Concessão Administrativa e de seu Anexo VII – Caderno de Encargos da Concessionária, sendo essa atividade competência exclusiva do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Defesa Social;
- (iv) um serviço de consultoria é uma atividade profissional de diagnóstico e formulação de soluções acerca de um assunto ou especialidade, enquanto um serviço de auditoria se caracteriza pela análise dos registros e relatórios financeiros de uma organização para verificar sua exatidão;

Entendemos que o verificador independente deverá executar serviços de consultoria. Favor confirmar.

De acordo com o descrito no item 5 – Da descrição das fases e dos produtos, do Anexo I – Termo de Referência, o escopo dos serviços a serem prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE está segmentado em duas fases:

A Fase I – Planejamento, “*serão executados os serviços pertinentes ao planejamento do projeto, estruturação de equipes, elaboração dos planos táticos operacionais, criação dos padrões de execução*”, podendo ser considerado, essencialmente, serviços de consultoria.

Ainda na Fase I, a Etapa 4 (Verificação Piloto) e por toda a Fase II – Operação, passa a fazer parte do escopo de trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE a execução dos padrões de processo e procedimentos entregues e aprovados, assim como a verificação do processo de cálculo da contraprestação pecuniária executado pela CONCESSIONÁRIA e a verificação dos níveis de segurança da informação dos sistemas utilizados pela CONCESSIONÁRIA para cálculo dos indicadores e das parcelas remuneratórias, não se configurando neste caso, serviços apenas de consultoria.